



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 427, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a implementação da Política do Uso do Nome Social na Universidade Federal do Piauí (UFPI) destinada às pessoas que integram a comunidade da UFPI.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, caput, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.04414/2026-80 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 10 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Estabelecer as normas e procedimentos para o Uso do Nome Social na UFPI, em conformidade com a legislação federal vigente, os princípios de proteção dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais e com os princípios institucionais de valorização da diversidade e promoção da equidade.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica assegurado às (aos) docentes, servidoras (es) e discentes da UFPI, cujo nome de registro civil não reflita a sua identidade de gênero, o direito de uso e de inclusão do seu nome social nos registros, documentos e atos da vida funcional e acadêmica.

§1º Por nome social, entendemos o prenome pelo qual pessoas trans ou transgênero se identificam, são reconhecidas e identificadas em suas relações sociais, na medida em que o seu nome de registro civil não reflete sua identidade de gênero e, por isso, pode imputar-lhe potenciais constrangimentos e agressões.

§2º Para fins desta Resolução, além das pessoas qualificadas no *caput* deste artigo, seus efeitos estendem-se também aos demais interessado(a)s que vierem a possuir ou que possuam vínculo temporário com a UFPI, tais como: pós-doutorandas (os), docentes contratadas(os) por prazo determinado, visitantes, estagiárias(os) e, ainda, colaboradoras(es) que vierem prestar ou que prestem serviços de natureza voluntária junto à Instituição.

§3º O direito assegurado por força desta Resolução estende-se também àquelas(es) interessadas(os) que vierem a participar de eventos, tais como: congressos, fóruns, simpósios, cursos de extensão a serem ofertados pela UFPI.

§4º Tal inclusão se dará por meio da substituição do prenome constante no registro civil pelo nome social, acrescido do sobrenome civil.

Art. 2º O Nome Social não substitui nem exime a pessoa que faz uso dele na UFPI de suas responsabilidades civis e penais perante o Estado brasileiro.

Art. 3º Fica assegurado a discentes adolescentes (de 12 a 18 anos incompletos) o direito ao uso do nome social, a ser exercido por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A servidora(or) interessada(o) deverá manifestar sua opção pela inclusão ou exclusão do nome social, mediante requerimento dirigido à área de pessoal de sua Unidade/Órgão de lotação, salvo no caso de docente ou servidora(or) ingressante, que deverá dirigir seu requerimento à Superintendência de Recursos Humanos.

§1º O requerimento poderá ser formalizado no ato da posse, ou a qualquer momento após seu ingresso na UFPI.

§2º A qualquer momento de sua vida funcional, ou após seu desligamento da UFPI, poderá a(o) interessada(o) requerer a exclusão do nome social, tal como utilizado em decorrência do requerimento previsto no presente dispositivo, retornando às idênticas anotações correspondente ao registro anteriormente lançado.

Art. 5º A(O) discente interessada(o) deverá manifestar sua opção pela inclusão ou exclusão do nome social, mediante requerimento dirigido à Superintendência de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, à Diretoria Acadêmica da Pró-reitoria de Ensino de Graduação ou da Pró-reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

§1º O requerimento poderá ser formalizado na Ficha de Matrícula ou a qualquer momento após seu ingresso na UFPI.

§2º A qualquer momento de sua vida acadêmica, ou após seu desligamento da UFPI, poderá a(o) interessada(o) requerer a exclusão do nome social, tal como utilizado em decorrência do requerimento previsto no presente dispositivo, retornando às idênticas anotações correspondente ao registro anteriormente lançado.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 6º O nome social será o único exibido nos seguintes casos:

- I - cadastro de dados e informações de uso social;
- II - comunicações internas de uso social;
- III - endereço de correio eletrônico;
- IV - diretório de ramais da UFPI;
- V - nome de usuário em sistemas de informática;

VI - em documentos internos de natureza administrativo-acadêmica, tais como:

- a. diários de classe;
- b. cadastros;
- c. fichas;
- d. formulários;
- e. carteiras;
- f. divulgação de notas ou de processos seletivos;
- g. chamadas orais nominais para verificação de frequência às atividades acadêmicas;
- h. Em solenidades como entrega de certificados, colação de grau, premiações e eventos similares.

VII - Versões finais de teses, dissertação e os trabalhos de conclusão de curso, que serão tornados públicos pela UFPI apenas com o nome social, tendo em vista o respeito à privacidade e a auto identificação da pessoa requerente substituindo o nome de registro civil.

Art. 7º O nome civil poderá acompanhar sempre em menor destaque o nome social nos seguintes casos:

I – documento de identificação funcional ou outro de uso interno da UFPI e suas Unidades e órgãos, com a identificação do nome civil no verso do documento;

II – diplomas emitidos pela UFPI, com a identificação do nome civil no verso do documento;

III – históricos escolares, certidões e atestados, com a identificação do nome civil ao final do documento, como observação.

Art. 8º Após o requerimento da(o) interessada(o), conforme os artigos 3º e 4º, os procedimentos administrativos deverão ser realizados no prazo de até 15 (quinze) dias, visando à adoção do nome social nos casos exemplificados nesses artigos.

Parágrafo único. Na hipótese do requerimento ter sido formulado pela(o) interessada(o) no momento de seu ingresso na UFPI, será o nome social imediatamente adotado em todos os registros da UFPI, para uso nas situações descritas nos artigos 3º, 4º e 5º.

Art. 9º É garantido que a pessoa seja referida e chamada, na UFPI, sempre pelo seu nome social e pelo gênero pelo qual se identifica. As(Os) servidoras(es) e discentes que violarem os direitos regulados por essa Resolução serão responsabilizadas(os) administrativamente, nas formas legais cabíveis.

Art. 10. Caso haja flexão por gênero na identificação ou tratamento, deverá ser utilizada a flexão de gênero que corresponda à identidade de gênero da(o) servidoras(es), discentes e demais usuárias(os).

Art. 11. Os formulários deverão respeitar as seguintes diretrizes:

I – em formulários de cadastro, deve-se conter o campo de preenchimento “nome social”, além do campo de “nome de registro civil”. A identificação da pessoa deve ser pelo nome social caso esse campo seja preenchido. O nome de registro civil deve ficar protegido e não ser exposto publicamente;

II – em formulários de preenchimento, deve-se optar pelo campo “gênero” em vez de “sexo”, sempre que possível. Nas opções de preenchimento deve conter: “mulher cis”, “mulher trans”, “homem cis”, “homem trans”, “travesti”, “não binarie”, “outro”. Quando inevitável o uso da categoria “sexo”, ou seja, quando se mostra importante identificar/informar a dimensão anatômica e fisiológica da pessoa, incluir o descritor “intersexo”;

III – em formulários de preenchimento, deve-se preferencialmente utilizar o termo “filiação” em vez de “mãe” e “pai”.

Art. 12. A Universidade Federal do Piauí promoverá medidas de modo a garantir o direito à identidade de gênero, bem como assegurar a proteção contra a sua violação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

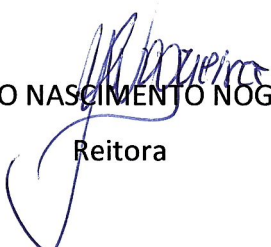
Art. 13. Casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Coordenadoria de Inclusão, Diversidade, Equidade e Acessibilidade (COIDEIA/PRAEC).

Art. 14. O prazo estabelecido pela Universidade Federal do Piauí para adequação de sistema e operacionalizações é de 12 meses.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e extingue os efeitos da Resolução CONSUN/UFPI Nº 03/2015.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 30 de abril de 2026.


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora